LEI Nº 732/2005 de 16 de agosto de 2005.
"Dispõe sobre o Incentivo a Implantação de Indústrias no Município e contém outras providências."

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a locar imóveis a empresas que queiram se instalar no Município.

Artigo 2º - A finalidade e objetivo da presente lei é dar incentivo a empresários para que implantem fábricas e indústrias no Município, gerando e promovendo riquezas, fomentando criação de vagas de empregos diretos e indiretos, bem como o pagamento de impostos diretos e indiretos.

§ Único – A locação dos imóveis seguirá os tramites dispostos no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, cumpridos pela Comissão de Avaliação Patrimonial.

Artigo 3º - Os contratos locatícios serão firmados pelo prazo de 03 (três) anos, renováveis havendo interesse das partes e sempre observando o princípio do interesse público.

Artigo 4º - A indústria se instalará no imóvel cedido somente após a assinatura de um "protocolo de intenções" com o Poder Executivo, onde estará discriminado suas intenções e objetivos com a cessão, explicitando as vantagens que pretende oferecer em contra partida ao Município.

Artigo 5º- O Chefe do Executivo Municipal tem 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do "protocolo de intenções", para conhecimento da Câmara Municipal.

Artigo 6º- As despesas decorrentes do pagamento dos aluguéis correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes à época da locação.

Artigo 7º- Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 731 de 29 de Junho de 2005.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 16 de agosto de 2005.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
16/08/05